

**Lei Complementar nº 142, de 24 de julho de 2015.**

“Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 70, de 17 de Dezembro de 2010 e dá outras providências.”.

Autor: Poder Executivo

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O Art. 25º da Lei Complementar nº 70, de 17 de Dezembro de 2010, passa as seguintes alterações:

“Art. 25º – Fica criado, na Procuradora Geral do Município, a carreira de Procurador Jurídico Municipal, composta de 08 (oito) cargos de provimento efetivo, criando os cargos no anexo I, da Lei Complementar n. 28/05, constituindo a tabela H:

- I – Procurador Geral do Município, 01 (um) cargo, padrão PGM – 1;
- II – Procurador Adjunto, 01 (um) cargo, padrão PGM -2;
- III – Procuradores Municipais, 07 (sete) cargos padrão PGM -3;
- IV – Assessor Executivo, 02 (dois) cargos, padrão PGM – 4;
- V – Assistente I, 01 (um) cargo, padrão PGM -5;
- VI – Assistente II, 03 (três) cargo, padrão PGM – 6;
- VII – Assistente III, 03 (três) cargo, padrão PGM -7;

§ 1º - Os cargos relacionados nos incisos II e III deste artigo serão privativos dos agentes concursados do quadro de servidores do Município de Ponta Porã, sendo que o

Procurador Adjunto deverá necessariamente ser um dos oito Procuradores Municipais pertencentes ao quadro de servidores da Procuradoria Geral do Município de Ponta Porã.

§ 2º – Os cargos previstos no inciso IV são privativos de advogado, destinados ao Órgão Auxiliar, indicados pelo Procurador Geral e nomeados em comissão pelo Prefeito Municipal.

§ 3º – Os cargos previstos nos incisos V e VI compõem o Órgão de apoio, sendo destinados a agentes concursados do quadro de servidores do Município de Ponta Porã.

§ 4º – Os cargos previstos no inciso VII são destinados a compor o Órgão de apoio, indicados pelo Procurador Geral e nomeados em comissão pelo Prefeito Municipal.

§ 5º - Os cargos criados pelo presente artigo terão as seguintes correspondências salariais:

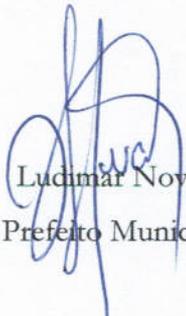
- a) Padrão PGM 1 – corresponderá a 100% (cem por cento) do subsídio do Secretário Municipal (AGP – 1)
- b) Padrão PGM 2 – corresponderá ao provento recebido pelo procurador (Padrão PGM 3), acrescido do percentual de 12%.
- c) Padrão PGM 3 – corresponderá ao vencimento inicial de R\$ 7.680,00 (Sete mil seiscentos e oitenta reais).
- d) Padrão PGM 4 – corresponderá ao vencimento inicial de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais);
- e) Padrão PGM 5 – corresponderá ao vencimento inicial de R\$ 3.000,00 (três mil reais);
- f) Padrão PGM 6 – corresponderá ao vencimento inicial de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);
- g) Padrão PGM 7 – corresponderá ao vencimento inicial de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

§ 6º – Sobre o vencimento básico referido no parágrafo 5º, alínea “c”, deste artigo incidirá os reajustes concedidos a título de revisão geral da remuneração dos servidores públicos do Município de Ponta Porã.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias do Município de Ponta Porã, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ponta Porã MS, 24 de julho de 2015.



Lucimar Novais  
Prefeito Municipal

Republicar por Incorreção.